# Municipal de Bragança Paulista



- airiai a	mumorpur	UU	Drugunyu	1 Mullotu
		DE NOVEMBRO O DE 18	4	
	PROJETO DE LEI	Y Y	160	
	PROJETO DE LEI	N.*7.2	<i>W.O.</i>	
ssunto Wipe	i pohi altra	can d	no Vosas do b	Mataclouse
Municip	nd .			
istríbuido à Con	nissão Pus Tra	- 17	warca	
· 	4			
rimeira Discussã	aprovado p	on or	nen plas - 29	17/940
gunda Discussão	o provado	- 5/8/	160-8	
edação Final	ipensoda-	Ver Ri	rete - 57 F) 60	
servações :	rado à pul	1 18 11 1	28/	71966
Kerneti o	to go Sr. Day	faito.	een 6/8/9	(e. D
mal	wends Oliver	ia.		
				<b></b>
			•••••	
				F. G. C. S.
cretaria da Câ	mara Municipal, em	10/2	1960	
				}



### Câmara Municipal de Bragança Paulista

### Comissão de Justiça e Redação

Braganca	Paulista, 3 de	A G O	STO	de	196 0
Diaganya	. autoray				

Parecer N.º

### - NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7/60 -

Dispõe sõbre alteração das Taxas do Matadouro Municipal.

### - PROJETO DE LEI Nº 7/60 -



### DISPÕE SÕBRE ALTERAÇÃO DAS TAXAS DO MATADOURO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUIN TE LEI:

ARTIGO 1º- As taxas do Matadouro Municipal serão vobradas de acôrdo com a seguinte tabela:

0			
I	-	De	cada bovino abatido, por quilo mundo aproda - 100.00.0,60
II	1000	De	cada suíno abatido , por quilo 50,00
			cada leitão, cabrito ou carneiro abatido 25,00
IA	-	Da	pessagem de suinos, por cabeça 10,00
V	-	Da	estadia de qualquer suino que der entrada paradaba-
		te	e fôr retirado vivo, por dia
VI	-	Da	estadia de suinos magros, para descanço, por cabeça
		e I	por dia 5,00
Al	RT]	[GO	2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
			coes em contrario

#### (a) ÂNGELO MAGRINI LISA PREFEITO MUNICIPAL

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇÀS, PARA OS DEVIDOS FINS. Sala das Sessões, 30/1/960 ARTHUR DE PRÓSPERO - PRESIDENTE DA CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO



O Projeto é legal. Apresento, no entanto, as emendas abaixo que a meu vêr virão atender melhor os interesses do Município e do público:

a) EMENDA AO ARTIGO 1º- ITEM Passará a ter a seguinte redação:
De cada bovino abatido, por quilo, Cr\$0,40 (quarenta centavos).

apro. ITEM V - Passará a ter a seguinte redação:

Da estadia de qualquer suino que der entrada para abate e fôr retirado vivo, por dia 0\$250,00 (duzentos e cinccenta cruzeiros)

Da estadia de suinos magros para descanço, por cabeça e por dia, Cr\$10,00 (déz cruzeiros).

Sala das Sessões, em 3 de Março de 1960.

(a) Olympio Ferreira Cintra - Presidente e Relator.

De acôrdo com o parecer supra do Relator.

Sala das Sessões, 9 de Março de 1960

- (a) Celso de Fiore Membro
- (a) Adhemar Magrini Liza Membro



#### - VOTO EM SEPARADO -

O PROJETO É LEGAL.

O Matadouro Municipal nada mais é que uma emprêsa pública.

A emprêsa pública pode ser diretamente exercida pelo Estado, concedida a particulares sob a fiscalização e tutela, e transformada em sociedade de que o Estado seja um dos acionistas.

Alberto Deodato, catedrático de Ciências das Finanças da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, oferece-nos a seguinte definição de EMPRÊSA PÚBLICA: "È aquela que o Estado conserva para poder, melhor que o particular, tutelar certos interêsses públicos ou obter maior soma de utilidade pública coletiva.

Algumas condições existem para que a emprêsa pública satisfaça ao requisito de utilidade coletiva. Uma delas é ainda Deodato que nos dá. Transcrevêmo-la:

"O interesse publico de evitar um monopólio privado, na produção de certos bens, de serviços que satisfazem à necessidade de importância primá - ria e de que o alto preço lhe restringiria o consumo com o dano evidente para a coletividade econômica e política."

No caso do Matadouro Municipal a emprêsa pública é exercida diretamente pelo PODER PUBLICO, no caso o MUNICIPIO. Temos aì a figura do REGIE, que não se confunde com a CONCESSÃO, segundo caso da exploração da emprêsa publica, nem com a ASSOCIAÇÃO, terceiro caso(Vide modos de exercício da emprêsa pública, no início deste parecer).

Explora, pois, a Municipalidade, DIRETAMENTE, o Matadouro Municipal, que é tido, aliás, como um ramo ordinário da administração.

Entre entregar a particulares essa emprêsa(concessão) e explorá-la diretamente (regie), proferiu o Municipio esta útima forma. E por que a preferiu? Certamente na tutela do interêsse público de evitar um monopólio privado de serviços que satisfazem á necessidade de importância primordial. Por outras palavras, preferiu o Municipio o regime do REGIE ao da CONCESSÃO para evitar que, explorando a emprêsa, um particular, estabelecendo um monopólio que nem sempre o Poder Público fiscaliza como é de se esperar, viesse a impor preços exorbitantes para os serviços próprios de um matadouro, serviços êsses, no caso, de abate de gado, o que equivale dizer, de fornecimento á população de carne bovina e de outras carnes, que se constituem em alimento destinado á sa tisfação de necessidade primordial do sêr humano.

Não é de duvidar que o regime de concessão estivesse sendo adotado, longe de vigorarem as tarifas ínfimas da tabela em vigor, o particular que explorasse o Matadouro já estaria (porque melhor que o Poder Público sabe de fender seus interêsses o particular) cobrando pelo abate, não tenhamos dúvi-

duvidas, prêços 5 ou 6 vezes superiores aos da tabela constante do projeto de lei ora enviado a esta Câmara.

Sòmente no regime do REGIE ou exploração direta pelo Municipio, como a contece com o nosso matadouro, poderia estar em vigor tão infima tabela, verda deira aberração, que acarreta anualmente prejuizo considerável aos cofres públicos.

Sou de parecer que as próprias tarifas da tabela que se pretende pôr em vigor são ainda insuficientes, pois muito mal servirão para que apenas a Prefeitura não tenha prejuizos, como vem tendo, com o Matadouro. Aprovando-as, mesmo assim não estaremos obtendo recursos para melhorar as instalações já precárias de nosso tendal; para modernizar os processos de abate, e para melhorar o que é humano, o nivel de salário dos homens que alí exercem suas atividades.

Sôbre êste último tópico, aliás, é interessante frizar que alguns trabalhadores do Matadouro não receberam até hoje, por falta de verba, horas extraordinàrias que prestaram áquela emprêsa pública em meses do ano passado.

Achando, pois, o projeto, em seu todo, legal e necessário, sou, entretanto, de parecer que o Executivo, ou o Legislativo, nos próximos exercicios u ainda no próximo, terá que tomar novamente a iniciativa de reexaminar essas tarifas, isso para que se possa atender realmente ás necessidades do serviço.

VOTO CONTRARIAMENTE á emenda, do ilustre relator, æ vereador Olimpio Ferreira Cintra, apresentada ao ítem I do artigo 1º, pelos motivos já expostos.

Uma emenda a êsse ítem deveria ser apresentada para aumentar a tarifa, mas nunca para reduzí-la, quando se sabe que se trata de preços para abate de bovino, que fornece a maior renda ao Matadouro Municipal. E nem se diga que e-levando-se para Ct\$0,60 a tarifa de abate de bovino, por quilo, estará se forçando o aumento do preço da carne. Se a carne for aumentada tendo por base este reajuste de tarifas, não será o caso só da ação da COMAP, mas de qualquer particular bater ás portas do Judiciário para provar um crime contra a economia popular.

Pelos mesmos motivos expostos, acompanho o relator nas emendas aos relator nas emendas emendas aos relator emendas aos relator emendas emendas emendas

No mais, consigno um apêlo aos membros da Comissão de Finanças para que exarem com urgência seus pareceres, a fim de que, pondo em prática imediatamente a tabela do projeto original com 2 emendas, possa o Executivo evitar que tenhamos novamente nêste exercício prejuizo consideravel na exploração do tendal.

### (a) Arnaldo Martin Nardy - Membro - 22 de Março 1960

Examinando os pareceres dados pelas Comissões de Justiça e Finanças, muito bem elaborados e cuidadosamente estudados, mantenho o meu ponto de vista de que o projeto original melhor atende as necessidades do Município, isto com exclusão dos itens V e VI.

Sôbre os itens V e VI manifesto-me favoravél a emenda do nobre Verea

dor Olympio F. Cintra.

Este é meu parecer, salvo melhor juizo.

(a) Mário Russo

Sala das Comissoes, 5 de Julho de 1960

### - PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS -



#### SENHOR PRESIDENTE:

A fim de que esta Comissão tenha elementos concretos para exarar o seu parecer neste Projeto, pelo qual pretende o senhor Prefei to Municipal elevar as taxas do Matadouro, REQUEIRO a V. Excia. sejam solicitados do Executivo:

- a) Copia da lei que se pretende modificar;
- b) Qual o numéro de cabeças de gado bovino abatido no ano de 1959:
- c) Qual o numéro de cabeças de gado suino abatido no mesmo periódo.

Bragança Paulista, 26/3/1960 a) JULIO VILCHES- Presidente da Comissão de Financas

> Reedistribuido ao Senhor Presidente da Comissão de Finanças, em 8/4/960. Maria Apª. Mendes de Oliveira. Dir. Secretaria

### - PROJETO DE LEI Nº 7/60 -

O Projeto o senhor Prefeito Muhicipal visa regularizar a situação deficitária em que se encontra o Matadouro Muhicipal.

Em principio estamos de acôrdo com o Projeto original, porém, para facilidade do serviço permitimo-nos apresentar a seguinte emenda:

ARTIGO 1º - ITEM I : Passará a ter a seguinte redação:

'Ao ITEM V apresentamos também a se -

guinte emenda:

ITEM V - Da estadia de qualquer suino que der entrada para abate e fôr retica rado vivo, por dia..... 100,00

Com relação ao Item VI, estamos de acôrdo com a emenda apresentada pelo Vereador senhor Olympio Cintra.

> Bragança Paulista, 15 de Março de 1960 (a) Julio Vilchez - Presidente e Relator

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



#### PARECER EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 7/60

Encontramos no presente processo duas emendas ao processo original.

A la apresentada pelo nobre vereador Olympio F.Cintra, relator da

Comissão de Justiça e relativa ao art. la, itens I, V e VI.

A 2ª apresentada pelo nobre vereador, Julio Vilchez, relator da Comissão de Finanças e relativa ao art.lº, items I e V.

Quanto ao item I, somos pela manutenção da taxa apresentada no projeto original.

Quanto aos itens V e VI, estamos de acôrdo com a emenda apresentada pelo vereador Olympio F. Cintra.

Desejamos, ainda, nos declarar de pleno acôrdo, em todos seus têr - mos, com o brilhante "Voto em Separado" dado neste projeto de Lei, pelo Vereador Arnaldo Nardy.

Bragança Paulista, 22 de abril de 1960.

- a) Silvio de Carvalho Pinto Junior Membro da Comissão de Finanças
- a) José Lamartine Cintra Membro da Comissão de Finanças

### PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 7/60

Sou pela aprovação do Projéto original.

Ressalve-se, todavia, que na hipotese de haver excedente na arrecada ção em relação as despesas, as taxas do referido projéto deverão ser reduzidas, pois, as mesmas, não podem apresentar superavit.

Sala das Sessões, em 26 de Julho de 1960.

a) José do Carmo Nini Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULTS

GABINETE DO PREFEITO

No 67/60.

Bragança Paulista, 29 de janeiro de 1950.

Exmo. Sr. Arhtur de Prospero DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista Nesta

Para a devida apreciação dessa Colenda Câmara, te nho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, em duas vias, que dispõe sôbre novas taxas a serem co bradas no Matadour o Municipal desta cidade.

As taxas do Matadouro Municipal têm sido exiguas. Por muitos anos têm sido as mesmas sem se atender ao encare cimento de tudo, inclusive salários e materiais.

Assim sendo, resolvi fazer uma revisão nas aludidas taxas, de modo a colocá-las de acôrdo com os gastos em geral do referido Matadouro, de maneira que possa a sua arrecadação compensar as despesas, como é da técnica da administração pública.

Conto, pois, com a aprovação por essa Egrégia Câmara, do projeto incluso, por julgá-lo um imperioso mandamento do bom senso.

Prevaleço-me da oportunidade para renovar a V. Ex cia. e aos demais senhores Vereadores, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saddações

Angelo Magrini

Prefeito Municipal

### Projeto de Lei nº 7/6 o



Dispõe sôbre alteração das taxas do Matadouro Municipal.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As taxas do Matadouro Municipal serão cobrad

das d	е	acordo com a seguinte tabela:		· ·
I.	-	De cada bovino abatido, por quilo	Cr.\$	0,60
II ·	_	De cada suino abatido		50,00.
III ·	_	De cada leitão, cabrito ou carneiro		
		abatido		25,00
IV .	-	Da pesagem de suinos, por cabeça		10,00.
V .		Da estadia de qualquer suino que der		
		entrada para abate e fôr retirado		
		vivo, por dia		150,00
VI.	-	Da estadia de suinos magros, para		
		descanço, por cabeça e por dia		5,00

descanço, por cabeça e por dia Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Angelo Magini Lisa Prefeito Municipal

Às Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 30/1/1960



277		Comissã	io de Justiça e F	Redação	
		Bragança Paulista	a,de	de	195
Parecer	N				
	0 /170/	di é lagal.	Aprenti	, no estarli,	us
ا	im en dus	abaire qui	i u mm	ulis vinai	almd.
M	rethan	os interessa	s de Mo	niupic e d	C
a) -	imenda nguinti	ne aily, 10 nedupai: De	ilim I - cado bovino li. O, HO (q	Raiswri a tus abatide por varaenty eente	larle, My
	21 gm/s	madaenie: Da	e estadis de medite entru medite entru metirado vi vamos e encos	Passuria la e gualque s da pour ceta ve possetiu la uti enogeriors	1 4 6 11.250,00
2	1 gunts			Passoni a l'abrea e fon a des envyeriza	
		Yalu des Yen	ia, im 3 Wi	me, 1961. 043	I fry he
		De acôrdo co Sala da	n o parecer	supra do se	lator.



### Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 22 de março de 195 60

Voto em separado

O projeto é legal.

O Matadouro Municipal nada mais é que uma emprêsa públi-

ca.

A emprêsa pública pode ser diretamente exercida pelo Estado, concedida a particulares sob a fiscalização e tutela, e transformada em sociedade de que o Estado seja um dos acionistas

Alberto Deodato, catedrático de Ciência das Finanças da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, ofere ce-nos a seguinte definição de EMPRESA PUBLICA: "É aquela que o Estado conserva para poder, melhor que o particular, tutelar certos interêsses públicos ou obter maior soma de utilidade pública coletiva.

Algumas condições existem para que a emprêsa pública satisfaça ao requisito de utilidade cóletiva. Uma delas é

ainda Deodato que nos dá. Transcrevêmo-la:

"O interêsse público de evitar um monopólio privado, na produção decertos bens, de serviços que satisfazem à necessidade de importância primária e de que o alto preço lhe restringiria o consumo com o dano evidente para a coletividade econômica e política."

No caso do Matadouro Municipal a emprêsa pública é exercidad diretamente pelo PODER PUBLICO, no caso o MUNICIPIO. Temos aí a figura do REGIE, que não se confunde com a CONCESSÃO segundo caso da exploração da emprêsa pública, com a ASSOCIAÇÃO, terceiro caso (Vide modos de exercício da emprêsa pública, no início deste parecer).

Explora, pois, a Municipalidade, DIRETAMENTE, o Matadouro Municipal, que é tido, aliás, como um ramo ordinário da

administração.

Entre entregar a particulares essa emprêsa (concessão) e explorá-la diretamente (regie), preferiu o Município esta última forma. E por que a preferiu ? Certamente na tuetela do interêsse público de evitar um monopólio privado de serviços que satisfazem à necessidade de importância primordial. Por outras palavras, preferiu o Município o regime do REGIE ao da CONCESSÃO para evitar que, explorando a emprêsa, um particular, estabelecendo um monopólio que nem sempre o Poder Público fiscaliza como é de se esperar, viesse a impor preços exorbitantes para os serviços próprios de um matadouro, serviços êsses, no caso, de abate de gado, o que equivale dizer de fornecimento à população de carne bovina e de outras carnes, que se constituem em alimento destinado à satisfação de necessidade primordial do sêr humano.

Não é de duvidar que se o regime de concessão estivesse sendo adotado, longe de vigorarem as tarifas infimas da tabela em vigor, o particular que explorasse o Matadouro já estaria (porque melhor que o P.der Público sabe defender seus



### Comissão de Justiça e Redação

Bragança	Paulista	,dede	195
----------	----------	-------	-----

Parecer N.

interêsses o particular) cobrando pelo abate, não tenhamos dúvida, preços 5 ou 6 vezes superiores aos da tabela constante do projeto de lei ora enviado a esta Câmara.

Somente no regime do REGIE ou exploração direta pelo Município, como acontece com o nosso matadouro, poderian estar em vigor tão infimad tabelas, verdadeira aberração, que acarreta

anualmente prejuizo considerável aos cofres públicos.

Sou de parecer que as próprias tarifas da tabela que se pretende pôr em vigor são ainda insuficientes, pois muito mal servirão para que apenas a Prefeitura não tenha prejuizos, como vem tendo, com o Matadouro. Aprovando—as, mesmo æssim não estaremos obtendo recursos para melhorar as instalações já precárias de nosso tendal; para modernizar os processos de abate para melhorar, o que é humano, o m nivel de salário dos homens que alí exercem suas atividades. Sôbre êste último tópico, aliás printéressante frizar que alguns trabalhadores do Matadouro não receberam até hoje, por falta de verba, horas extraordinárias que prestaram àquela emprêsa pública em meses do ano passado.

Achando, pois; o projeto, em seu todo, legal e necessario, sou, entretanto, de parecer que o Executivo, ou o Legislativo nos próximos exercícios ou ainda no próximo, terá que tomar novamente a iniciativa de reexaminar essas tarifas, isso para que se

possa atender realmente às necessidades do serviço.

VOTO CONTRARIAMENTE à emenda, do ilustre relator, vreador Olimpio Ferreira Cintra, apresentada ao ítem I do artigo 1º, pelos motivos já expostos. Uma emenda a êsse ítem deveria ser apresentada para aumentar a tarifa, mas nunca para reduzí-la, quando se sabe que se trata de preço para abate de diga que fornece a maior renda ao Matadouro Municipal. E nem se diga que elevando-se para Cr\$ 0,60 a tarifa de abate de bovino, por quilo, estará se forçando o aumento do preço da carne. Se a carne for aumentada tendo por base este reajuste de tarifas, não será o caso só da ação da COMAP, mas de qualquer particular bater às portas do Judiciário para provar um crime contra a economia popular.

Pelos mesmos motivos expostos, acompanho o relator nas emendas aos itens V e VI do artigo lº do projeto original.

No mais, consigno um apêlo aos membros da Comissão de Finanças para que exarem com urgência seus pareceres, a fim de que, pondo em prática imediatamente a tabela do projeto original com as 2 emendas, possa o Executivo evitar que tenhamos novamente neste exercício prejuizo considerável na exploração do tendal.

Sala das Sessões, 22 de março de 1960

Manaldo Nardo



Comissão de

Bragança Paulista,

Justica e Redaçõis de 195

Parecer N.

#### Paracer sobre o Projeto de Lei nº7/60.

Examinando os pareceres dados pelas Comissões de Justiça e Finanças, muito bem elaborados e cuidadosamente estudados, matenho o meu ponto de vista de que o projeto original melhor a tende as necessidades do Municipio, isto com exclusão dos itens V e VL.

Sobre os itens V e Vl manifesto-me fava pravel a emenda do nobre vereador Olimpio F.Contra.

Este é meu parecer, salvo melhor juizo. Sala das Comissões, 5 de Julho de 1960

Macil Rived



### Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, H de Marco de 1950

Sr. Presidente: A fin de que esta Comissas tenha elementos con. eretos para exarar o sur paricir neste projeto, pelo qual. pretende e se. P. M. elevar as taxas do matachouro, require a V. Evrcia sejain solicitades de Executivo:

- a) Copsia da lei que se pretende modificar;
- 6) qual o minuero de cabaças de gado bovino abaticlo mo amo de 1959;
- c) qual o numero de cabillas de gado sumo abatido no mesmo período.

Bragania Paulis Fa, 26/3/1960 Presidente da Comissão Finanças

Rodoshipan pr. 0100 or 8/4/36° mare Devi- Don Savatoria

Projeto de lu nº 7/60:

O projeto o er. P. M. visa a regularizar e si tuaccio de ficitoria em que se encontra o matado uro municipal. Em puncipio estamos de acordo com o profeto origrupel, pour, para facilidade de service permitimo-nos artigo 1º - item I: prassarà a ter a signite apresentar a seguinte emenda:

I - de cada Co remo a tra tido

Cu x. 100,00

So item V apresentamos tom bem a seguinte emen-

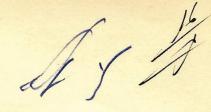
item I - Da estadio de qual que suino que der entrada mo para abate e for utiladet vivo, por dia let, 100,00 Bom relação ao item VI., estamos de acors do com a emenda aprisutada pelo Venader or Chimpio Eintra. Bragania Paneista, 15/4/1900 Pusidente relator. to give to surrow A SHIP SOLY STANDED ST

to program a rich m. tried a regularization of exception

antique se . I then I : present to the a report

apriliary or may me to continue ?

#### LEI Nº 1 de 23 de fevereiro de 1948



Dispõe sõbre alteração das taxas do Matadouro Municipal

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu pro - mulgo a seguiñte lei:

Artigo 1º - As taxas do Matadouro Municipal serão cobradas de acôrdo com a tabela seguinte:

I - De Cada bovino abatido, por quilo Cr.\$ 0,12 - II - De cada suino abatido Cr.\$10,00.

III- Do abate de cada carneiro ou cabrito Cr.\$ 3,00

IV - De cada Leitão abatido Cr.\$ 5,00

V - Da pesagem de suinos vivos, por cabeça Cr.\$ 0,50

VI - Da estadia de qualquer suino que der - entrada para abate e for retirado vivo Cr.\$ 3,50 .

VII- Da estadia de suinos magros para descans ço, por cabeça e por dois dias Cr.\$ 1.00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 23 de Fevereiro de 1948

(A) Francisco Samuel Luchesi Filho
Prefeito Municipal

(A) Oswaldo Russomano

Secretário da Prefeitura

# movimento Anual do matadouro de 1959

1959	DE			1	4-		1				1	
e Philip	An	recag	lacas	Suinos	Rigis	Ki	Pos	hutas	Vitelo	baprims	barmins	total
Panino		289	,		U		477	12	16	6	2	1,412
Fermin		702			580	97	, 366	9	10	1		1.293
Marao	19,	673	, 80	589	607	110	641	99	7	3		1.316
Abril	16.	353	,60	800	380	69.	031	14	31			1.225
Maio	18,	709.	70	877	481	82	164	15	9	_		1.387
Lunho	21,	653,	20	1.131	452	83,	235	15	11	_		1.609
Lillo	24,	100,	00	1.311	475	84,	805	30	18	1	_	1.836
Agosto	18,	523,	00	825	456	80.	251	24	22	_		1.32.
leten how	17,	483,	90	796	445	74,	009	33	9		_	1.284
Que tu ho	16.	828,	70	659	457	77.	582	25	24	4	*	1.173
Numbe	16.	606,	50	703	439	73,	672	40	16	12	9	1.21
Defunha		154	70	970	401	66.	887	381	4	103	49	1.909
total	230,	078	70	10,087	5,8/8	1.0/5,	120	697	177	131	64	16.982
6												
ē.												

Bragança Taulista 3/ de Degembro de 1959 Julis Cinalnes Rocha



### Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança	Paulista, de de	195
----------	-----------------	-----

Parecer N.

### PARECER EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 7/60

Encontramos no presente processo duas emendas ao processo original.

A 1ª apresentada pelo nobre vereador Olimpio F. Cintra, relator da Comissão de Justiça e ralativa ao artº 1º, itens I , V e VI.

A 2ª apresentada pelo nobre vereador, Julio Vilches, rela tor da Comissão de Finanças e relativa ao artº 1º, itens I e V .

Quanto ao item I, somos pela manutenção da taxa apresenta da no projeto original.

Quanto aos itens V e VI, estamos de acordo com a emenda a presentada pelo vereador Olimpio F. Cintra.

Desejamos, ainda, nos declarar de pleno acordo, em todos seus têrmos, com o brilhante "voto em separado" dado neste projeto de Lei, pelo vereador Arnaldo Nardy.

Bragança Paulista, 22 de abril de 1960

SILVIO DE CARVALHO PINTO JUNIOR Membro da Comissão de Finanças

José Ramorine Contra mentro de Comissar de Pinanças



### Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança	Paulista,dede	de	195
Bragança	Paulista,dede	de	195

Parecer N.

#### PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 7/60

Sou pela aprovação do projéto original. Ressalve-se, todavia, que na hipotese de haver excedente na arreca-dação em relação as despesas, as taxas do referido projéto deverão ser re-duzidas, pois, as mesmas, não podem apresentar superavit. Sala das seções, em 26 de Julho de 1960.

José do Carmo Ninni

Membro da comissão de finanças e eus resento